

GT 05 DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

DIREITO A DESCONEXÃO DO TRABALHO

Luciana Fante

Mestre, UniFatecie, Luciana Souza Fante, Luciana.fante@fatecie.edu.br

Érica de Oliveira Lima

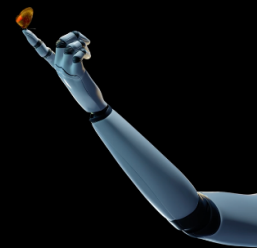
Aluna, Unifatecie, orientada.

INTRODUÇÃO:

É sabido que com a chegada no NOVO CORONA-VIRUS em 2020 o teletrabalho foi preferido entre os mais diversos setores, afim preservar o contrato de trabalho respeitando as normas estabelecidas de isolamento social, dando sequência na produtividade econômica.

Dentre as mudanças trazidas nesta modalidade de trabalho destacamos a facilitação de comunicação entre empregado e empregador, colocando assim lacunas sobre a limitação da jornada de trabalho. Tal facilitação pode ser compreendida como tempo a disposição do Empregador e, dessa maneira, períodos destinados a descanso do trabalho, podiam ser atingidos com atividades profissionais. Nesta vereda, os direitos das personalidades do trabalhador ficaram, alcançando de maneira negativa a sua intimidade, saúde, integridade física e psíquica, lazer e auto estima.

Antes mesmo da explosão da *internet* e da adesão ao teletrabalho, Jorge Luiz Souto Maior (2003) faz a tradução do que chamamos de hiper conexão ao direito de não trabalhar. O Autor, considera este tema como surreal e contraditório. Surreal por ser inimaginável onde a tecnologia pode chegar e, contraditório, ao considerar a discordância do tema com o enorme número de pessoas desempregadas no país. Discorre que apesar da possibilidade de estarmos atualizados o tempo todo



acabamos nos tornando refém da tecnologia no sentido da necessidade de estarmos informados como exigência do mercado de trabalho.

Sopesando a competitividade do mercado de trabalho e as variações dos índices de desemprego, o evento do sujeito integrar a relação de trabalho não o faz renunciar seus direitos de dignidade humano e direitos fundamentais, estes direitos independe de qualquer modalidade de contrato de trabalho.

Portanto o empregador não pode agir de forma que abuse da limitação da jornada de trabalho, respeitando direito a vida privada do trabalhador. Em outras letras, o direito a desconexão do trabalho surge no sentido de tutelar direitos fundamentais do empregado.

Em linhas gerais, na vertente da filosofia moderna, é conhecido que a dignificação do homem vem com o trabalho, entretanto na mesma ocasião, partindo de outro ponto de vista o trabalho retira a dignidade do homem na métrica que progride sobre o íntimo do trabalhador.

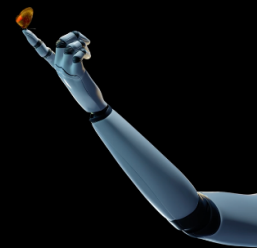
PROBLEMA DE PESQUISA:

Este trabalho aborda a problemática da simplificação de comunicação entre empregado e empregador, além insensibilidade decorrente da categoria econômica, no que diz respeito a falta de limites na jornada de trabalho, incluindo o direito ao descanso intrajornada e extra jornada na modalidade de trabalho remoto. Destacando direitos e garantias inerentes a condição de pessoa humana dentro da relação de trabalho, a importância da diferenciação do meio ambiente do trabalho com o ambiente domiciliar e como o descumprimento poderá refletir em doenças ocupacionais enfatizando a importância da desconexão do trabalho.

OBJETIVO:

Pretende-se com este trabalho: I) Abordar a modalidade de trabalho remoto bem como direitos e deveres do empregado de empregador; II) Dar ênfase a importância ao direito ao lazer do trabalhador e III) Exibir como uma possível consequência da hiper conexão, a Síndrome de Burnout.

MÉTODOLOGIA:



Adota-se o método de pesquisa de revisão bibliográfica, consubstanciada com pesquisa doutrinária, artigos científicos indexados em repositórios relevantes, legislação e demais documentos que tenha relação com o tema abordado.

RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que por meio deste trabalho, seja possível identificar estratégias eficazes para simplificar a comunicação entre empregados e empregadores no contexto do trabalho remoto. O estudo pretende destacar a importância de diferenciar o ambiente de trabalho do ambiente domiciliar e os impactos que o descumprimento dessas normas pode ter na saúde mental e física dos trabalhadores, incluindo o aumento do risco de doenças ocupacionais. Pressupõe-se que essas descobertas contribuam para promover relações de trabalho mais saudáveis e equilibradas.

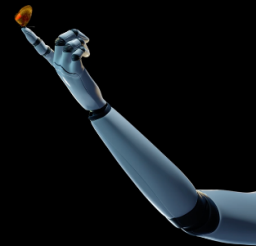
REFERÊNCIAS:

DA SILVA, Leda Maria Messias; TAKESHITA, Leticia Mayumi Almeida. O teletrabalho e o direito à desconexão no home office em tempos de pandemia. **Revista de Direito Sanitário**, v. 22, n. 2, p. e0013-e0013, 2022.

GAURIAU, Rosane. Direito à desconexão e teletrabalho: contribuição do Direito do Trabalho francês. Estudo comparado franco-brasileiro. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 24, n. 2, p. 152-164, 2020.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. O direito (fundamental) de desconexão como instrumento de proteção e garantia dos direitos fundamentais do trabalhador. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 14, n. 43, p. 185-214, 2020.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Direito Trabalhista**, Brasília, v. 10, n. 09, p. 12-18, 2003.



PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira; SILVA, Luana Graciana. O direito à desconexão do trabalho francês: perspectivas de implementação no Direito brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 196-221, 2022.